

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 775, de 2017.

Publicação: DOU de 7 de abril de 2017

Ementa: Altera a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, para dispor sobre a constituição de gravames e ônus sobre ativos financeiros e valores mobiliários objeto de registro ou de depósito centralizado.

Resumo das Disposições

Em três artigos, a MPV objetiva reduzir custos, racionalizar processos e agilizar as práticas de garantias do sistema financeiro. Atualmente, a constituição de gravames e ônus sobre operações realizadas no âmbito do mercado financeiro está limitada ao universo das operações realizadas no âmbito do mercado de valores mobiliários e do sistema de pagamentos brasileiro, não alcançando, por exemplo, operações realizadas entre as instituições financeiras e seus clientes, resultando em ausência de amparo legal para determinadas modalidades de operações.

O art. 1º da MPV altera a redação do *caput* do art. 26 da Lei nº 12.810, de 2013, para determinar que a constituição de gravames e ônus sobre ativos financeiros e valores mobiliários objeto de registro ou de depósito centralizado seja realizada *exclusivamente nas entidades registradoras ou nos depositários centrais em que os ativos financeiros e valores mobiliários estejam registrados ou depositados*. Assim, especifica a forma de constituição de gravame e ônus sobre ativos financeiros e valores mobiliários já previamente registrados ou mantidos em depósito centralizado¹.

¹ A redação anterior não estabelecia elo da constituição do gravame e ônus com o registro ou depósito centralizado do ativo financeiro ou valor mobiliário, tão somente determinando sua realização em qualquer entidade autorizada, para ativo financeiro ou valor mobiliário objeto de depósito centralizado, no âmbito do mercado de valores mobiliários ou do SPB.

No caso de gravames e ônus sobre ativos financeiros e valores mobiliários que não estejam registrados ou depositados, dever-se-á observar a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos (§ 1º).

A MPV também dá amparo legal à autorregulação das entidades registradoras ou depositários centrais de ativos financeiros e valores mobiliários, para fins de constituição de gravames e ônus, de forma individualizada ou universal, por meio de mecanismos de identificação e agrupamento por elas definidos (§ 2º).

Nas hipóteses em que lei exigir instrumento ou disposição contratual específica para a constituição de gravame e ônus, deverá o instrumento ser registrado na entidade registradora ou no depositário central (§ 3º).

Além disso, autoriza BC e CVM para estabelecerem condições para a constituição de gravames e ônus pelas entidades registradoras ou pelos depositários centrais, inclusive no que concerne ao acesso à informação (§ 4º).

O art. 2º traz a cláusula de vigência, imediata.

O art. 3º revoga o art. 63-A da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que era aplicável à constituição de gravames e ônus apenas sobre ativos financeiros e valores mobiliários em operações realizadas *no âmbito do mercado de valores mobiliários ou do sistema de pagamentos brasileiro (SPB)*. A nova redação trazida na MPV amplia o alcance das disposições legais sobre constituição de gravames e ônus para todos ativos financeiros e valores mobiliários.

Por fim, a MPV acrescenta o art. 26-A à Lei nº 12.810, de 2013, atribuindo competências ao Conselho Monetário Nacional (CMN) para determinar o rol de ativos financeiros e valores mobiliários pelas instituições financeiras sujeitos a



registro ou depósito centralizado, além de gravames e ônus, disciplinando sua exigência.

De acordo com a Exposição de Motivos, a MPV visa ampliar o escopo de atuação das infraestruturas do mercado financeiro, mais especificamente das entidades registradoras, na constituição de gravames e ônus sobre ativos financeiros e valores mobiliários, para incluir as operações realizadas entre instituições financeiras e seus clientes. Em particular, visa incluir os recebíveis mercantis de pequenas e médias empresas (PMEs) como colateral de operação de crédito no sistema financeiro nacional, eliminando entraves legais à formalização de operações garantidas com os referidos recebíveis.

Dessa forma, a MPV aprimora o mercado de antecipação de recebíveis, na medida em que contribui para o aumento da segurança do sistema e para a expansão das carteiras colateralizadas por esses ativos, estimulando o financiamento às PMEs.

Quanto aos pressupostos de urgência e relevância, a MPV foi justificada considerando ser relevante para aumentar a eficiência no mercado de crédito, principalmente para ampliar operações com PMEs, e urgente para *promover a confiança dos agentes econômicos a premente e relevante necessidade de promover a confiança dos agentes econômicos para um crescimento sustentado do mercado de crédito, minimizando as incertezas econômicas do cenário atual.*

Brasília, 10 de abril de 2017.

Cesar Rodrigues van der Laan
Consultor Legislativo

